



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

EXECUÇÃO CONTRATUAL: SEMI-INTEGRADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - porte 1 - Área Construída: 564,56m², conforme proposta nº 11481390000125011/2025, Novo PAC, na sede do Município de Monte Santo – Bahia.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

O Município de Monte Santo/BA, através do segundo Agente de Contratação, designado através do Decreto nº 957/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário neste Edital indicado, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com regime de execução semi-integrado.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026.

INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 08H00MIN DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026.

LOCAL: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> - "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:

ENDEREÇO: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Max Denys Alves da Silva

E-MAIL: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br

OUTRAS INFORMAÇÕES:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pela Prefeita do Município de Monte Santo – Bahia, o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, através do sistema de Concorrência Eletrônica disponibilizado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - porte 1 - Área Construída: 564,56m², conforme proposta nº 11481390000125011/2025, Novo PAC, na sede do Município de Monte Santo – Bahia.
- 1.2. Nos termos da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, demais informações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. Os serviços são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O regime de execução contratual será o semi-integrado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.2.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços;
- 2.4.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços;
- 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.12. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.
- 2.4.13. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de CAPS porte 1, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.
- 2.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.6. A participação na Licitação, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.8.** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.9.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Licitação.
- 2.10.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.11.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.12.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13.** O impedimento de que trata o item 2.4.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.6 e 2.4.7, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.16.** O disposto nos itens 2.4.6 e 2.4.7, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 3.1.** A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 4.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. Tomar decisões;
 - 4.1.2. Acompanhar o trâmite da licitação;
 - 4.1.3. Dar impulso ao procedimento licitatório;
 - 4.1.4. Condução do Processo Licitatório;
 - 4.1.5. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - 4.1.6. Recebimento das propostas e documentação;
 - 4.1.7. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.8. Julgamentos das Propostas;
 - 4.1.9. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 4.1.11. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;
- 4.1.12. Habilitação e Inabilitação de Licitantes;
- 4.1.13. Declarar o vencedor;
- 4.1.14. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.15. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.16. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar ou ratificar o ato praticado, homologar e autorizar a contratação;

5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao sistema pelo web site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.
- 5.2. O acesso do operador à concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Santo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A partir do horário previsto neste Edital, obedecendo o horário de Brasília, terá início a sessão pública, por meio de sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor no sistema.
- 6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total da licitação.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10.** A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 6.10.1.** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 6.10.2.** Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 6.10.3.** Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.
- 6.10.4.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "sistema" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.12.** No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.2.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.15.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21. Finalizada a etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço, será declarado arrematante pelo sistema.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.6. Após a declaração do vencedor, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e a documentação de habilitação do licitante vencedor, conforme as características específicas do sistema do Banco do Brasil.
- 7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.8. O Agente de Contratação convocará o licitante declarado arematante, para enviar sua **proposta adequada ao último lance ofertado (realinhada)**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação. Nesse mesmo tempo **o licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta realinhada, a sua**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

documentação de habilitação, exigida nesse edital, sob pena de inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- 7.8.1. Enviar documentação somente em arquivo de PDF (Portable Document Format); caso descumpra a documentação não será aceita e será considerada desclassificada e inabilitada;
- 7.8.2. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 7.8.3. A assinatura eletrônica valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.
- 7.8.4. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.
- 7.9. O não cumprimento do envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.10. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1. No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

- 8.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.1.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 8.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 8.2. Nas descrições/observações não poderá conter informações da empresa, sob pena de desclassificação.
- 8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.3.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$)
 - 8.3.2. Sempre em duas casas decimais, exemplo: R\$ 10,11.
 - 8.3.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidades inferior a quantidades definida no termo de referência.
- 8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 8.11. O licitante deverá registrar o valor total do lote para o qual pretende apresentar proposta e, no campo “descrição/observações adicionais”, deverá informar, de forma clara e objetiva, a descrição dos serviços, conforme o caso ou conforme termo de referência, exclusivamente para fins de identificação do objeto proposto, sendo vedada qualquer informação que permita a identificação do licitante.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço, observado as condições definidas neste Edital, Termo de Referência e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Sob pena de desclassificação.
- 9.3. Caso o licitante apresente alguma declaração que não condiz com a verdade, essa declaração não será aceita e o licitante poderá ser desclassificado e/ou inabilitado.
- 9.4. O Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. PROPOSTA ARREMATANTE, ADEQUADA (REALINHADA):

10.1. O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação. Com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo ditado neste Edital.

10.2. Na proposta deverão conter os seguintes subitens:

10.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.2.2. Na proposta deve constar a **Marca** de cada item, quando for o caso, sob pena de desclassificação;

10.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.2.4. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante arrematante o envio da planilha com a proposta realinhada, em formato Excel, para que possa analisar detalhadamente todos os itens, suas especificações e valores.
- 10.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.10. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
- 10.11. O Município de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 10.12. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 10.13. Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo o Município responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.
- 10.14. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 10.15.** Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO VIII, com firma reconhecida ou assinada eletronicamente, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.
- 10.16.** Caso entregue a Proposta de Preço em desacordo a essas exigências a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.

11. DA HABILITAÇÃO:

O julgamento dos documentos de habilitação será realizado exclusivamente para a empresa que apresentar o menor lance e tiver sua proposta considerada vencedora. Caso os documentos de habilitação não estejam em conformidade com o Edital, ou caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido neste item, ela será considerada inabilitada. Nesse caso, será convocada a empresa que apresentou o menor lance subsequente, seguindo-se o mesmo procedimento de forma consecutiva, até que uma empresa seja habilitada por atender a todas as exigências do Edital.

O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação na plataforma do sistema (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação. Todos os documentos deverão ser enviados integralmente no sistema, respeitando os prazos estabelecidos no Edital.

Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Os documentos de habilitação devem conter obrigatoriamente os itens e subitens descritos a seguir:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- a) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, documento autenticado.

11.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver;

11.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:

11.2.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no máximo em 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2015.

11.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 11.3.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 11.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 11.3.4. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
IEG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Total

- 11.3.5. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 11.3.6. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 11.3.7. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 11.3.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
 - Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.4. Qualificação Técnica:

- 11.4.1. Apresentação do Registro de Quitação da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Executivo, devidamente vigente, acompanhado dos Registros de Quitação de todos os responsáveis técnicos indicados no referido registro da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.4.2. A empresa deverá possuir, no mínimo, um Engenheiro Civil cadastrado junto ao CREA, devendo apresentar comprovação do registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 11.4.3. A capacitação **técnico-profissional**: Deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a execução de serviços de compatíveis com o objeto de Licitação. Sendo admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. Observando os quantitativos abaixo definidos:

ITENS DE RELEVÂNCIA (CURVA ABC DE SERVIÇOS)				
DESCRIÇÃO DETALHADA	Und	Quant. Total da obra	% do geral da obra	Quant. 50% Exigido
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	888,77	3,58%	444,38
PORTÃO DE CORRER EM ALUMINIO PINTURA ELETROSTATICA BRANCA	m²	44,5	2,82%	22,25
LAJE PRÉ-FABRICADA UNIDIRECIONAL EM VIGA TRELIÇADA/LAJOTA EM EPS LT 16 (12 + 4), EXCETO CAPA DE CONCRETO.	m²	539,41	2,81%	269,70

- 11.4.4. Os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob pena de inabilitação: número do contrato, descrição do objeto, número e modalidade do processo licitatório, dados da empresa detentora do atestado e dados da contratante que o emitiu.
- 11.4.5. Os atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com firma reconhecida, afim de confirmar a sua veracidade. Devem estar acompanhados do contrato que originou o atestado, contrato assinado entre as partes e com firma reconhecida afim de comprovar a sua veracidade, como também devem estar acompanhados de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.
- 11.4.6. Os atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverão estar acompanhados do contrato firmado entre as partes e/ou do extrato da sua publicação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.4.7. Os atestados apresentados, pelos licitantes, serão analisados pelo agente de contratação e equipe de apoio, com finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto.
- 11.4.8. Os atestados deverão estar autenticados, sob pena de inabilitação.
- 11.4.9. Equipe Mínima: Deverá apresentar a Relação nominal e completa dos componentes da equipe técnica indicada para este processo licitatório e para a sua habilitação, com respectiva indicação de função:
- a) Engenheiro Civil;
 - b) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho
 - c) Mestre de obra;
- 11.4.10. Os responsáveis técnicos da empresa, como detentores dos atestados de capacidade técnico-profissional, quando for o caso, e os membros da equipe técnica, acima elencados deverão pertencer ao quadro profissional da empresa licitante, anterior à data de publicação do Edital. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro profissional:
- a) O empregado;
 - b) O sócio;
 - c) O detentor de contrato de prestação de serviço, com data anterior a publicação do Edital;
- 11.4.11. A empresa deverá comprovar a vinculação do profissional ao seu quadro por meio da apresentação de cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou da carteira de trabalho, que evidencie o vínculo empregatício; do contrato social, quando se tratar de sócio; ou, ainda, de contrato de prestação de serviços — com firmas reconhecidas — celebrado conforme a legislação civil aplicável. No caso de dirigente ou sócio, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do ato constitutivo da empresa.
- 11.4.12. Documentação da Equipe Técnica: A relação será acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital e com reconhecimento de firma por cartório ou oficial de registro competente) de cada componente, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, devendo estar com informações sobre o Processo Licitatório em questão, como número da Concorrência, processo administrativo e objeto, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.4.13. Declaração formal de disponibilização mínima das máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 11.4.14. Declaração formal de que os equipamentos estarão disponíveis para realização dos serviços licitados, no Município de Monte Santo - Bahia no prazo de que a ordem se serviço informar, conforme Termo de Referência.
- 11.4.15. Declaração formal de disponibilização de escritório para realizar os serviços ou de canteiro de obras para a execução das obras.
- 11.4.16. Alvará de Funcionamento vigente
- 11.4.17. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, 62º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 11.4.18. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, quando for o caso, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 11.5. Atestado de Visita Técnica:**
- 11.5.1. A vistoria técnica é facultativa, constituindo direito subjetivo do licitante. Contudo, sua realização permite aos interessados avaliar o local dos serviços, considerando que eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta serão de responsabilidade da contratada. Assim, é de livre escolha do licitante realizar a vistoria para conhecer os locais, dificuldades, acessos, infraestrutura existente e demais condições mínimas necessárias à execução das tarefas.
- 11.5.2. Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada até 04 (quatro) dias úteis antes da data da disputa, diretamente com o Departamento de Licitação, exclusivamente por meio do e-mail licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br. A vistoria deverá ser realizada pelo responsável designado, cuja condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida ou cópia autenticada. A visita deverá ocorrer até 02 (dois) dias úteis antes da disputa.
- 11.5.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração assumindo integralmente suas responsabilidades e informando sua decisão de não realizar a visita. A declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

anuência deverá ser assinada pelo Sócio Majoritário ou Administrador da empresa e pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico indicado na Relação Nominal, conforme modelo constante no ANEXO XV.

11.5.4. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem a declaração de anuência, citada acima, assinada por um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

11.6. Outras comprovações:

11.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça da pessoa Jurídica; não constando o prazo de validade, o Agente de Contratação aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
- b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa de inidôneos, perante ao TCU, em nome da pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa de inabilitados, perante ao TCU, em nome de todos os seus sócios;
- e) Certidões de Administração Pública Federal, sendo as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada consta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.

11.7. Declarações:

11.7.1. Deverão ser apresentados todos os documentos listados a seguir. As declarações assinadas de próprio punho deverão ter firma reconhecida ou serem assinadas eletronicamente, não sendo aceita cópia simples. Assinaturas eletrônicas são consideradas originais, portanto, quando o documento for assinado eletronicamente, o reconhecimento de firma será dispensado. Todos os documentos deverão estar assinados por um dos sócios, no caso de sociedade, ou pelo empresário, no caso de empresa individual, ou ainda pelo sócio administrador:

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VI;
- e) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo IX.
- f) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo X.
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO XI;
- h) Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra e de Suas Condições ANEXO XV;
- i) Declaração de Não Utilização de Trabalho Análogo Ao Escravo ANEXO XVI;
- j) Declaração de Veracidade das Informações ANEXO XVII;

11.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por autenticação digital ou pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. Caso deseje a autenticação pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile), devendo ser protocolado no setor de Licitações desta Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da licitação ocorrer.

11.8.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

11.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.

11.8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

11.8.4. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

12. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 12.1.** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 12.1.1.** O licitante tem a obrigação de acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas pelo Agente de Contratação no sistema, garantindo que não perca prazos ou informações essenciais para o processo licitatório;
- 12.1.2.** A responsabilidade de monitorar e responder às comunicações do Agente de Contratação é exclusiva do licitante, que deve agir com diligência para evitar prejuízos na sua participação;
- 12.1.3.** A falta de atenção às mensagens do Agente de Contratação pode resultar em desclassificação ou perda de oportunidades no certame, sendo responsabilidade do licitante estar sempre atualizado;
- 12.1.4.** Alegações por parte do licitante referente a problemas de conexão com a internet, não garantem prorrogação de prazos já convocados pelo Agente de Contratação. A responsabilidade de garantir uma conexão estável é exclusivamente do licitante. A administração não pode ser responsabilizada por falhas externas à sua esfera de controle.
- 12.2.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

13. FISCALIZAÇÃO:

- 13.1.** A fiscalização dos serviços estão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.

14. RECURSOS FINANCEIROS:

- 14.1.** As despesas com a presente licitação estão detalhadas em tópico específico do Termo de Referência.

15. DO PREÇO:

- 15.1.** Os valores da licitação estão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

- 16.1.** O pagamento devido ao contratado será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.
- 16.2.** Sobre os pagamentos e as medições estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:

- 17.1.** As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados na Lei Federal 14.133/2021.
- 17.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Impugnação:

- 17.3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.
- 17.3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3.3.** Para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser formulado através de protocolo, a ser protocolado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000 ou via e-mail através do seguinte endereço: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br.
- 17.3.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.3.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.3.6.** Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

17.4. Recursos:

- 17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão.
- 17.4.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, devendo ser manifestada via sistema, após mensagem do Agente de Contratação informando sobre a abertura de prazo recursal.
- 17.4.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados após a manifestação do licitante, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.4.5. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo de 30 (trinta) minutos, após mensagem do Agente de Contratação mediante sistema, importará a decadência do direito do recurso.
- 17.4.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.
- 17.4.7. Os recursos interpostos contra decisão do Agente de Contratação, não terão efeito suspensivo.
- 17.4.8. Os recursos poderão ser recebidos por meio eletrônico (licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e serão dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior.
- 17.4.9. A autoridade superior, após receber o recurso e as informações do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 10 (dias) dias úteis, a sua decisão, contado do recebimento dos autos.
- 17.4.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

17.4.11. Não havendo recurso, a Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório

17.4.12. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA:

18.1. A Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posteriormente homologação do resultado, também pela Autoridade Superior.

18.2. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, previsto no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.

18.2.1. A convocação poderá ser realizada via e-mail ou publicação de ato de convocação em diário oficial do Município de Monte Santo.

18.2.2. O licitante deverá consignar em sua proposta realinhada o e-mail no qual será encaminhado o contrato para assinatura. A responsabilidade das informações apresentada será exclusivamente do licitante. A administração não se responsabiliza por erro de informações apresentadas na proposta realinhada que poderão ocasionar a não entrega do contrato via e-mail.

18.2.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente através do certificado digital ICP-Brasil e devolvido via e-mail, após o seu recebimento ou assinado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000

18.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, o Município de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.

18.4. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 18.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 18.6.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 18.8.** Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.
- 18.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

- 19.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato e elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. PRAZO:

- 20.1. O prazo para a execução do objeto licitado, será conforme descreve as necessidades do Termo de Referência, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 20.2. Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 21.1. A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multas:

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2.O detalhamento das sanções encontram-se no Termo de Referência (TR)

21.3.O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

21.4.As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.5.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.6.As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR)

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;

27.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

27.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro de empregados da empresa;

27.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 27.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 27.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 27.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 27.1.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;
- 27.1.10. ANEXO X – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;
- 27.1.11. ANEXO XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 27.1.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato;
- 27.1.13. ANEXO XIII – Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Detalhamento do BDI e Demais Informações;
- 27.1.14. ANEXO XIV - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 27.1.15. ANEXO XV - Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra e de Suas Condições;
- 27.1.16. ANEXO XVI - Declaração de Não Utilização de Trabalho Análogo Ao Escravo;
- 27.1.17. ANEXO XVII - Declaração de Veracidade das Informações;
- 27.1.18. ANEXO XVIII - Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 27.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a administração, se necessário, modificar o Edital. Se a modificação não interferir na formulação das propostas, a alteração pode ser divulgada apenas por meio de errata ou aviso. Caso a modificação afete a formulação das propostas o edital deve ser republicado, sendo assim o prazo da licitação deve ser reaberto para garantir isonomia entre os participantes.
- 27.3. É facultado ao Aente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 27.4. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 27.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 27.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.
- 27.9. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 27.10. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.13. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,
- 27.16. Os casos não previstos neste Edital poderão ser decididos pelo Agente de Contratação, Procuradoria Jurídica, Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.
- 27.18. O presente Edital de Concorrência Eletrônica estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no PCNP no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo.
- 27.19. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.
- 27.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Agente de Contratação. Caso haja comunicação do Agente de Contratação, mas a realização do certame ainda encontre-se com impossibilidade de acontecer na data e hora marcada, o Agente de Contratação poderá definir uma nova data e hora para a realização do certame.

Monte Santo – Bahia, 26 de novembro de 2025.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - porte 1 - Área Construída: 564,56m², conforme proposta nº 11481390000125011/2025, Novo PAC, na sede do Município de Monte Santo – Bahia.
- 1.2. Nos termos da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, demais informações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O regime de execução contratual será o semi-integrado.
- 2.3. O prazo de execução da contratação será de acordo com o cronograma físico-financeiro, prorrogável na forma da Lei 14.133, de 2021.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente licitação tem como objetivo viabilizar a futura contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia voltada à construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) porte 1, atendendo às demandas do Município de Monte Santo. A proposta tem como base a liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nº 11481390000125011/2025, com o objetivo de fomentar a estruturação das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) e assegurar o acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

universal, equitativo e integral aos serviços de saúde mental, promovendo a prevenção, o cuidado e a integração social, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 3.2. A justificativa para a construção de um novo CAPS no Município de Monte Santo, localizado no sertão da Bahia, na região Nordeste do estado, está ancorada na necessidade premente de ampliar a oferta de serviços especializados em saúde mental para uma população de 49.823 habitantes, segundo estimativa do IBGE. O crescimento populacional e a complexidade crescente das condições de saúde mental, como transtornos graves e persistentes, uso prejudicial de substâncias psicoativas e impacto de eventos traumáticos, têm gerado demandas significativas que ultrapassam a capacidade da atual rede de serviços. O CAPS será essencial para garantir um cuidado territorializado e integral, respeitando as singularidades da população e promovendo sua autonomia e reabilitação psicossocial.
- 3.3. A problemática central que justifica a construção do novo CAPS no Município de Monte Santo – Bahia, envolve a carência de infraestrutura especializada para atender às necessidades crescentes de saúde mental. A ausência ou insuficiência de dispositivos como CAPS na região contribui para um acesso fragmentado, que frequentemente resulta na superlotação de outros níveis de atenção, como emergências hospitalares, ou na ausência de assistência adequada. Adicionalmente, o fortalecimento da RAPS, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, exige a ampliação de estruturas que promovam a desinstitucionalização, priorizando o cuidado territorial e comunitário com respeito aos direitos humanos.
- 3.4. O impacto positivo da construção de um CAPS no Município será substancial, promovendo a melhoria do acesso aos cuidados de saúde mental, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso. O CAPS será um espaço privilegiado para o cuidado, com a oferta de acompanhamento multiprofissional, oficinas terapêuticas e ações intersetoriais voltadas à reinserção social. Além disso, sua estrutura ampliará a organização regionalizada dos serviços em rede de atenção à saúde, promovendo articulação com outros níveis de atenção além de estratégias intersetoriais, e integrará práticas de redução de danos, reconhecendo os determinantes sociais da saúde no acesso aos cuidados de saúde mental.
- 3.5. Conclui-se que a necessidade de construção de um Centro de Atenção Psicossocial no Município de Monte Santo - Bahia é fundamentada pela urgência em ampliar e qualificar a oferta de cuidados especializados em saúde mental, garantindo a universalidade, equidade e integralidade preconizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

pelo Sistema Único de Saúde. A implantação dessa unidade não apenas atenderá às demandas imediatas da população, mas também permitirá a construção de redes de apoio comunitário mais sólidas e a superação de estigmas relacionados à saúde mental. Esse investimento é indispensável para fortalecer a RAPS e assegurar o direito à saúde mental como um pilar essencial da dignidade humana.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais)**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais informações anexas a esse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - PORTE 1 - ÁREA CONSTRUÍDA: 564,56M ² , CONFORME PROPOSTA Nº 11481390000125011/2025, NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA.	01	R\$ 2.273.000,00

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. A contratação para a construção do CAPS porte 1, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Saúde, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.
- 5.2. As diretrizes do projeto foram influenciadas pela RAPS e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional do CAPS.
- 5.3. Zoneamento: O planejamento espacial foi baseado em um estudo zoneamento organizando os espaços para maximizar a funcionalidade e o conforto dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 5.4. Programa de necessidades e memória de cálculo: O dimensionamento dos ambientes foi baseado em um programa de necessidades, que calculou a área necessária para cada função com base em parâmetros de segurança, acessibilidade e eficiência.
- 5.5. A organização se baseou em estudo das especificidades técnicas e assistenciais alinhadas às necessidades dos usuários, contribuindo para a integralidade do cuidado, a gestão clínica compartilhada e multiprofissional para um acolhimento eficiente. Essa estrutura favorece a acessibilidade e o bem-estar dos usuários, ao serem recebidos em um ambiente inclusivo. Como resultado, os fluxos proporcionando um direcionamento delimitado e humanizado para o atendimento dos pacientes.
- 5.6. Os espaços do CAPS porte 1 foram projetados para atender às demandas específicas das atividades de saúde, com foco detalhado na conformidade às normas de acessibilidade e segurança do paciente, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa.
- 5.7. O projeto inclui ambientes que suportam a implementação de Saúde Digital e outras inovações tecnológicas, otimizando a eficiência do cuidado e o gerenciamento clínico.
- 5.8. Documentação complementar: todas as informações detalhadas, inclusive sobre os processos e metodologias utilizados, estão disponíveis no anexo “Memorial Assistencial dos CAPS porte 1”, que serve como referência para a implementação do projeto.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. A execução está prevista para o período de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, iniciando-se a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei 14.133, de 2021.

7. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 7.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, no regime de execução contratual SEMI-INTEGRADO.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

7.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a construção de um Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) porte 1, um estabelecimento de saúde de baixa complexidade que se integra à Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, conforme projeto executivo; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime semi-integrada, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.

8.2. Construção de um CAPS porte 1, conforme projeto executivo, com uma área construída útil de 564,56 m². Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. O CAPS será equipado com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

9.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preço.

9.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

9.3. Não será necessário a vistoria previa (visita técnica).

9.4. Não será admitida a participação de consórcio.

9.4.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

- 9.4.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de CAPS porte 1, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Será exigida a documentação que acompanhará a proposta de preço arrematada (realinhada), conforme descrição no Edital.
- 10.2. Não será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s);
- 10.3. Não será exigida prova de conceito;
- 10.4. Não será exigida carta de solidariedade;
- 10.5. Será exigida a garantia de proposta;
- 10.5.1. Em conformidade com o §1º do artigo nº 58 da Lei 14.133/2021, e nas mesmas modalidades previstas no §1º do artigo nº 96 da referida Lei, fica estabelecida a garantia inicial da licitante no valor de 1% do valor estimado na planilha orçamentária, referente ao objeto total da licitação. Esta garantia deverá ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Monte Santo, ou conforme as condições abaixo estipuladas:
- 10.5.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 10.5.3. Seguro-garantia;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

- 10.5.4. Fiança - bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 10.5.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.6. Não será exigida a garantia de contratação.
- 10.6.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 11.4. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- 12.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 12.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 13.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA – OBRIGA-SE:

- 14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 14.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 14.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 14.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 14.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 14.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 14.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.1.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 14.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.1.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 14.1.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 14.1.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 14.1.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15. DA CONTRATANTE – OBRIGA-SE:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 15.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 16.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 16.1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:
- 17.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;
- 17.1.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais de acordo com a porcentagem que não foi executada ou foi executada de forma irregular.
- 17.1.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 17.1.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

- 17.1.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
- 17.1.7. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 17.1.8. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.
- 17.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18. DO RECEBIMENTO

- 18.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 18.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 18.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 18.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 18.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 18.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

- 18.1.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 18.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.1.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.1.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 18.1.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.1.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no cronograma físico financeiro, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

18.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DA LIQUIDAÇÃO

19.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o valor atualizado através de Decreto Federal.

19.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 19.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20. DO FATURAMENTO

- 20.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2034).
- 20.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto executado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 20.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 20.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 20.1.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 20.1.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- 21.1.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 21.1.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 21.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 21.1.5. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

21.1.6. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

22. DO REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 22.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 22.7. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21.
- 22.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.
- 23.2. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.3. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

24. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. Aplica-se o artigo 5º, da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

26.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 26.5. A sanção prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.6. A sanção prevista no inciso II, do item 15.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 26.7. A sanção prevista no inciso III, do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

26.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

26.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

contrato	
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

- 26.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 26.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 26.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 26.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

27.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DO JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE

- 28.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, ou seja, que não possam ser cumpridos nas condições ofertadas, considerando os custos dos insumos, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 28.2. Também serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.
- 28.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 28.4. Para a análise da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, como composição detalhada de custos, notas fiscais, tabelas de referência, contratos similares e demais elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.
- 28.5. A não apresentação das informações solicitadas ou a comprovação da inviabilidade de execução nas condições ofertadas acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação aplicável.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

Órgão:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO

Unidade:

03.08.51 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Ação: 1.028 - CONSTRUÇÃO DE CAPS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTES:

1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%;

1.601.0000 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA RSPS.

Monte Santo – Bahia, 17 de novembro de 2025.

MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto N° 659/2023

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2025**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

Prezados Senhores,

Conforme exigências constantes no Edital de licitação, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 nº 007/2025, estamos apresentando PROPOSTA para a prestação de serviços do objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025, pelo preço de R\$ XXXXX (por extenso), no prazo de ____ (por extenso) meses para o item, vinculados exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de MONTE SANTO, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

padrões desse Município.

1 – PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ _____ (_____)

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____(_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

5 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)

5.1. Agência _____, Conta _____, banco _____

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo licitatório do Concorrência Eletrônica XXXX/2025, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DE EMPREGADOS
DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025 Nº XXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo
licitatório da Concorrência Eletrônica acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas
relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do
Brasil de 1988.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, sediada (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de doravante denominado (Identificação da licitante) para fins no disposto no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo – BA antes da abertura oficial das propostas; e.

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Monte Santo - Bahia, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao Município de Monte Santo - Bahia, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que se responsabiliza pela sua
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma
do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, com **COPARTICIPAÇÃO DO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pessoa Jurídica de
Direito Privado **XXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, Monte Santo, Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Silvania Silva Matos**, portadora do RG nº XXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada neste Município, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no **CNPJ nº 11.481.390/0001-85**, neste ato representado por sua gestora Sra. **Monalisa Batista Rocha Peixinho**, inscrita no CPF nº XXXX, doravante denominados **CONTRATANTES** e a pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ nº XXXXXX**, sediada na XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, mediante Contrato Social, através da Sr(a). **XXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXX, inscrito no CPF nº XXX, firmam o presente contrato de prestação de serviços nº XX/202X, decorrente da homologação em despacho datado de XX/XX/202X e oriundo do processo de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 1.1. O presente contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - porte 1 - Área Construída: 564,56m², conforme proposta nº 11481390000125011/2025, Novo PAC, na sede do Município de Monte Santo – Bahia.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.3. O regime de execução contratual é o semi-integrado.
- 1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência;
 - b) Estudo Técnico Preliminar;
 - c) O Edital da Licitação;
 - d) A Proposta da contratada e demais documentos apresentados;
 - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido na planta de localização e situação, nos projetos e nas demais planilhas e arquivos integrantes do processo licitatório, anexos ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025. Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.2. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para atender todas as condições da execução do objeto licitado, promovendo sua substituição quando necessário.
- 2.4. A garantia do serviços (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21), será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - PORTE 1 - ÁREA CONSTRUÍDA: 564,56M², CONFORME PROPOSTA Nº 11481390000125011/2025, NOVO PAC, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA.	01	R\$ xxxxxx

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 4.1. A execução está prevista para o período de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, iniciando-se a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido.
- 4.2. O prazo de vigência da contratação será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei 14.133, de 2021.
- 4.3. Diante do que traz o item acima o prazo de vigência do contrato será XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.
- 4.4. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado na forma da Lei 14.133, de 2021.
- 4.5. A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo.
- 4.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.7. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.
- 4.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 4.9. A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da administração da prefeitura, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

- 4.10. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.
- 4.11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 4.12. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 4.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.14. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 6.1. As despesas para contratação do objeto licitado são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. As condições de reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. As regras de subcontratação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e gestão do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, e por todas as obrigações seguintes:

10.1. As obrigações serão aquelas detalhadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

CAPUT: As obrigações do contratante se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, e por todas as obrigações seguintes:

11.1. As obrigações serão aquelas detalhadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As sanções e penalidades são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.5. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 14.6. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 14.6.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 14.6.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
 - 14.6.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento na Lei nº 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo/BA, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

**ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DETALHAMENTO DO
BDI E DEMAIS INFORMAÇÕES.**

Todas as informações estão disponíveis na plataforma do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), junto ao edital de licitação.

Demais informações também podem ser acessadas na página da internet através do link abaixo:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/novo-pac-saude/projetos-arquiteticos>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

ANEXO XIV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA XX/2025.

DATA DA VISITA:

O Município de MONTE SANTO do Estado da Bahia, atesta que a empresa, inscrita no CNPJ Nº, por meio de seu representante legal, participou da Visita Técnica aos locais onde os serviços do objeto da CONCORRÊNCIA XXXXX/2025 serão executados, visitou os trechos do objeto caracterizado constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação do objeto do certame, conforme previsto no Edital.

A visita técnica foi acompanhada pelo funcionário, inscrito no CPF nº, lotado

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação do objeto licitado, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto a sua execução.

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO:

NOME:

CARGO / FUNÇÃO:

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA E DE SUAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA E DE SUAS CONDIÇÕES

À

Prefeitura Municipal de MONTE SANTO

Comissão Permanente de Contratação

[citar modalidade; exemplo: [Concorrência] [número] / [ano]

A empresa, inscrita no CNPJ sob o, sediada na, através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo e cpf], e, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que deseja não realizar a visita técnica porém tem conhecimento do local de execução das obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Com isso a empresa se responsabiliza por sua proposta apresentada, alegando não ser necessário a realização visita técnica perante a prefeitura, na referida [citar modalidade; exemplo: [Concorrência] [número] / [ano].

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº . , interessada em participar do processo licitatório do Concorrência XXXX/2025, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que a empresa não utiliza, nem utilizou, em qualquer fase de sua atividade, trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação trabalhista vigente.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. , interessada em participar do processo licitatório do Concorrência XXXX/2025, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo a responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ANEXO XVIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra, visando à construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - porte 1 - Área Construída: 564,56m², conforme proposta nº 11481390000125011/2025, Novo PAC, na sede do Município de Monte Santo – Bahia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia voltada à construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) porte 1, atendendo às demandas do Município de Monte Santo. A proposta tem como base a liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nº 11481390000125011/2025, com o objetivo de fomentar a estruturação das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) e assegurar o acesso universal, equitativo e integral aos serviços de saúde mental, promovendo a prevenção, o cuidado e a integração social, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A justificativa para a construção de um novo CAPS no Município de Monte Santo, localizado no sertão da Bahia, na região Nordeste do estado, está ancorada na necessidade premente de ampliar a oferta de serviços especializados em saúde mental para uma população de 49.823 habitantes, segundo estimativa do IBGE. O crescimento populacional e a complexidade crescente das condições de saúde mental, como transtornos graves e persistentes, uso prejudicial de substâncias psicoativas e impacto de eventos traumáticos, têm gerado demandas significativas que ultrapassam a capacidade da atual rede de serviços. O CAPS será essencial para garantir um cuidado territorializado e integral, respeitando as singularidades da população e promovendo sua autonomia e reabilitação psicossocial.

2.3. A problemática central que justifica a construção do novo CAPS no Município de Monte Santo – Bahia, envolve a carência de infraestrutura especializada para atender às necessidades crescentes de saúde mental. A ausência ou insuficiência de dispositivos como CAPS na região contribui para um acesso fragmentado, que frequentemente resulta na superlotação de outros níveis de atenção, como emergências hospitalares, ou na ausência de assistência adequada. Adicionalmente, o fortalecimento da RAPS, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas, exige a ampliação de estruturas que promovam a desinstitucionalização, priorizando o cuidado territorial e comunitário com respeito aos direitos humanos.

2.4. O impacto positivo da construção de um CAPS no Município será substancial, promovendo a melhoria do acesso aos cuidados de saúde mental, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso. O CAPS será um espaço privilegiado para o cuidado, com a oferta de acompanhamento multiprofissional, oficinas terapêuticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

e ações intersetoriais voltadas à reinserção social. Além disso, sua estrutura ampliará a organização regionalizada dos serviços em rede de atenção à saúde, promovendo articulação com outros níveis de atenção além de estratégias intersetoriais, e integrará práticas de redução de danos, reconhecendo os determinantes sociais da saúde no acesso aos cuidados de saúde mental.

2.5. Conclui-se que a necessidade de construção de um Centro de Atenção Psicossocial no Município de Monte Santo - Bahia é fundamentada pela urgência em ampliar e qualificar a oferta de cuidados especializados em saúde mental, garantindo a universalidade, equidade e integralidade preconizadas pelo Sistema Único de Saúde. A implantação dessa unidade não apenas atenderá às demandas imediatas da população, mas também permitirá a construção de redes de apoio comunitário mais sólidas e a superação de estigmas relacionados à saúde mental. Esse investimento é indispensável para fortalecer a RAPS e assegurar o direito à saúde mental como um pilar essencial da dignidade humana.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. Fundo Municipal de Saúde.

3.1.3. Responsável: Monalisa Batista Rocha Peixinho

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade em obras de engenharia

- a) Critérios gerais de sustentabilidade:
- b) Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- c) Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
- d) Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;
- e) Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- f) Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- g) Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.2. Especificações técnicas de sustentabilidade

- a) Ventilação e iluminação naturais;
- b) Design que maximiza a luz natural;
- c) Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais.
- d) Uso racional da água:
- e) Implementação de sistemas de reuso de água cinza;
- f) Sistemas de captação de água de chuva.
- g) Energia solar;
- h) Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos;
- i) Materiais de baixo impacto ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- j) Seleção de materiais sustentáveis certificados.
- k) Gerenciamento de resíduos:
- l) Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção;
- m) Redução da poluição;
- n) Práticas para minimizar a poluição durante construção e operação;
- o) Biodiversidade:
- p) Proteção e promoção da biodiversidade no local da obra.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.

4.3.2. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.3. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Padrões mínimos de qualidade

4.6.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

4.6.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.6.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.7. Enquadramento do objeto como bem de luxo.

4.7.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos.

4.8. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.8.1 A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução-RDC nº 50 ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

4.8.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.8.3. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 06 de outubro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde.
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.
- ABNT NBR 13532/1995 – Elaboração de projetos de edificações.
- ABNT NBR 6492/1994 – Representação de projetos de arquitetura.

4.8.4. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na [Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde](#).

4.8.5. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.9. Participação de consórcio

4.9.1. Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.9.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de CAPS porte 1, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.1.2. A execução dos serviços de engenharia para a construção do CAPS porte 1 faz parte das ações da Atenção Especializada, que é responsável por identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos no atendimento de urgência e emergência; atenção hospitalar; domiciliar e segurança do paciente. Essa obra é de grande relevância para a comunidade, atendendo, também, a exigências judiciais, civis e administrativas para o amparo à população, além de promover o fortalecimento da RAPS, que exige a ampliação de estruturas que promovam a desinstitucionalização, priorizando o cuidado territorial e comunitário com respeito aos direitos humanos.

5.1.3. A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em instituições de saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.

5.1.4. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

5.1.5. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

5.1.6. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra do CAPS porte 1.

5.2. Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado

5.2.1. O projeto seguiu as normativas e especificações técnicas que regem o objeto, baseando-se em parâmetros que refletem a organização do cuidado, práticas e processos de trabalho em serviços de saúde. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia *Building Information Modeling* (BIM), em conformidade com o Decreto nº 10.306, emitido em 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

5.2.2. Na indústria da construção civil, cada projeto é um quebra-cabeça complexo de materiais, recursos e

tempo. A escolha dos métodos construtivos adequados é crucial, pois impactam diretamente na eficiência, custo e qualidade das obras. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

5.2.3. A seguir, apresentamos informações das principais soluções disponíveis no mercado atualmente:

5.2.3.1. Construção convencional

Vantagens:

- Flexibilidade de projeto.
- Amplamente conhecida e utilizada.
- Facilidade de adaptação ao terreno.
- Facilidade de manutenção, devido ao uso difundido do método em todo o território nacional.

Desvantagens:

- Intensiva em mão de obra.
- Tempo de construção mais longo.
- Maior geração de resíduos.

Análise: Pode ser uma opção viável em regiões onde há disponibilidade de mão de obra qualificada e o tempo de construção não é uma restrição. No entanto, a dependência de mão de obra pode ser um desafio em áreas com escassez de trabalhadores qualificados. É amplamente utilizada na Administração Pública, mas pode não ser a escolha mais eficiente em termos de tempo.

5.2.3.2. Construção em concreto armado

Vantagens:

- Alta resistência estrutural.
- Versatilidade arquitetônica.
- Rapidez na execução.

Desvantagens:

- Custo inicial relativamente elevado.
- Necessidade de formas e escoramentos.
- Maior impacto ambiental.

Análise: Pode ser uma boa opção devido a sua resistência e rapidez na execução. No entanto, o custo inicial pode ser um obstáculo e a necessidade de formas e escoramentos pode aumentar os custos e o tempo de

construção. Embora seja comum em projetos públicos, é importante considerar os aspectos financeiros e ambientais.

5.2.3.3. Construção modular

Vantagens:

- Redução significativa do tempo de construção.
- Controle de qualidade superior.
- Flexibilidade e adaptabilidade.

Desvantagens:

- Custos iniciais mais elevados.
- Limitações de design.
- Necessidade de transporte especializado.
- Dificuldade de manutenção, devido à falta de mão de obra qualificada.

Análise: A construção modular pode ser uma excelente escolha devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, os custos iniciais mais elevados podem ser um obstáculo e a necessidade de transporte especializado pode aumentar os custos logísticos. A escassez de mão de obra em algumas regiões pode ser compensada pela modularidade do método construtivo.

5.2.3.4. Construção pré-fabricada

Vantagens:

- Redução do tempo de construção.
- Menor dependência de mão de obra local.
- Maior controle de qualidade.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado.
- Limitações de design.
- Necessidade de logística de transporte.

Análise: Pode ser uma opção viável devido à redução do tempo de construção e ao controle de qualidade. No entanto, o custo inicial mais elevado pode ser um desafio e as limitações de design podem afetar a estética do edifício. A necessidade de logística de transporte pode aumentar os custos e o tempo de entrega.

5.2.3.5. Steel Frame (Estrutura de aço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Vantagens:

- Leveza e resistência estrutural.
- Rapidez na montagem.
- Flexibilidade arquitetônica.

Desvantagens:

- Custo inicial mais elevado.
- Dependência de mão de obra especializada.
- Sensibilidade à corrosão.
- Dificuldade de manutenção devido à falta de mão de obra qualificada.

Análise: Pode ser uma opção interessante devido à rapidez na montagem e à flexibilidade arquitetônica. No entanto, o custo inicial mais elevado e a dependência de mão de obra especializada podem ser desafios. A sensibilidade à corrosão deve ser considerada em regiões com alta umidade ou exposição a ambientes corrosivos, como nas cidades litorâneas, devido ao alto índice de salinidade no ar.

5.2.3.6. Construção sustentável

Vantagens:

- Redução do impacto ambiental.
- Eficiência energética.
- Uso de materiais *eco-friendly*.

Desvantagens:

- Custos iniciais mais elevados.
- Necessidade de expertise técnica.
- Disponibilidade limitada de materiais sustentáveis.

Análise: Pode ser uma excelente escolha devido à sua contribuição para a sustentabilidade e eficiência energética. No entanto, os custos iniciais mais elevados e a necessidade de expertise técnica podem ser obstáculos. A disponibilidade limitada de materiais sustentáveis pode afetar a viabilidade do projeto em algumas regiões.

5.2.4. Análise final das alternativas tecnológicas

5.2.4.1. Após análises detalhadas, conclui-se que, por décadas, a construção convencional tem sido amplamente adotada na indústria da construção civil, tanto no setor privado quanto no público, e continua sendo a opção mais viável para diversos tipos de projetos.

5.2.4.2. Cada contexto regional no Brasil demanda uma abordagem diferenciada e adaptativa no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

desenvolvimento de projetos, devido às variações geográficas, climáticas e de solo, bem como aos desafios logísticos envolvidos.

5.2.4.3. Além disso, fatores como a vida útil das estruturas e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva são aspectos favoráveis à utilização desse método. Foram levados em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, manutenção e padronização.

5.2.4.4. A escolha pela construção convencional, complementada por elementos como o *drywall* para divisórias internas, reflete a busca por equilíbrio entre tradição e inovação na construção dos CAPS e deve-se ao fato desse tipo de obra ser amplamente conhecida e utilizada, facilitando assim futuras atividades de manutenção que precisem ser realizadas.

5.2.4.5. Este método traz a solidez e durabilidade dos materiais tradicionais e a facilidade de futuras manutenções, com a versatilidade e praticidade das soluções modernas, além de se destacar pela eficiência na gestão de resíduos.

5.2.4.6. A construção convencional permite um melhor controle dos materiais utilizados, minimizando desperdícios e promovendo uma utilização mais racional dos recursos.

5.2.4.7. O uso do *drywall*, por exemplo, reduz a geração de resíduos comparado aos métodos tradicionais de alvenaria, pois suas placas são fabricadas sob medida e podem ser rapidamente montadas e desmontadas, gerando menos sobras e facilitando a reutilização dos materiais.

5.2.4.8. Dessa forma, o método escolhido contribui para a sustentabilidade do projeto, resultando em edificações que não apenas atendem às demandas de conforto, eficiência e sustentabilidade, mas também minimizam o impacto ambiental.

5.2.4.9. Portanto, a solução selecionada é capaz de alcançar o objetivo desejado de maneira eficaz, levando em conta, também, a variabilidade territorial do Brasil, já que esse tipo de construção é amplamente conhecido e utilizado.

5.3. Soluções e regimes de execução:

5.3.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

5.3.1.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os Municípios, Estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

5.3.1.2. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada por corpo técnico consultor contratado pelo Ministério da Saúde que cedeu os direitos autorais para a utilização do projeto de referência pelos entes Municipais/Estaduais/DF, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção do CAPS.

5.3.1.3. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte dos entes Municipais, Estaduais e Distrital, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

5.3.1.4. Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

5.3.2. Contratação semi-integrada

5.3.2.1. A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada, com a diferença essencial de que a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

5.3.2.2. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.3.2.3. De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização a objetos complexos.

5.4. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

5.4.1. O objeto deste estudo é a execução da construção de CAPS, porte 1, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto referenciado do Ministério da Saúde tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

5.5. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.5.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

5.5.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

5.5.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

5.5.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

5.5.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

5.5.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

5.5.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.5.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas na construção dos CAPS. Esses projetos demandam a incorporação de sistemas, como climatização e acessibilidade universal. Convém destacar que a infraestrutura deve ser projetada para proporcionar ambientes adequados para procedimentos clínicos, requerendo um nível de conhecimento adequado e em conformidade com normas técnicas e sanitárias.

5.5.9. Além disso, a construção de CAPS requer atenção especial quanto à durabilidade e funcionalidade dos materiais utilizados, uma vez que as unidades lidam diretamente com a saúde pública e qualquer falha estrutural ou de instalação pode comprometer a segurança dos usuários e a eficácia dos serviços prestados. Os projetos preveem sistemas de emergência e segurança, bem como de prevenção de incêndios. Essas exigências técnicas e normativas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade de concorrência.

5.5.10. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

5.6. Do critério de julgamento: “menor preço global”

5.6.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

5.6.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

5.6.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução semi-integrado por Preço Global.

5.6.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

5.6.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

5.7. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

5.7.1. A solução escolhida, fundamentada na construção convencional com a incorporação de elementos modernos como o *drywall*, demonstra uma estratégia que equilibra tradição e inovação. Este método é amplamente reconhecido por sua flexibilidade, durabilidade e pela capacidade de adaptação a diferentes condições geográficas e climáticas, características que são essenciais para atender à diversidade territorial do Brasil.

5.7.2. A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para os CAPS porte 1, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que o CAPS, a ser construído, possa oferecer serviços de saúde com qualidade e segurança.

5.7.3. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

5.7.4. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de CAPS, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

5.7.5. A escolha do regime de execução, semi-integrada por Preço Global, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

5.7.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da construção do CAPS porte 1. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que o CAPS possa atender às demandas de saúde da população de maneira eficaz e sustentável.

5.8. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

5.8.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a construção do CAPS porte 1. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

5.8.2. O modo de disputa adotado – aberto e fechado – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

5.8.3. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

5.8.4. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

5.8.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a **construção de um Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) porte 1**, um estabelecimento de saúde de baixa complexidade que se integra à Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, conforme **projeto executivo**; por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, a ser executada em regime **semi-integrada, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR**.

6.2. Abrangência da obra

6.3. Construção de um CAPS porte 1, conforme **projeto executivo**, com uma área construída útil de 564,56 m². Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, proporcionando um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. O CAPS será equipado com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

7.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

7.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para o CAPS, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

8.2. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

8.3. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

8.4. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

8.5. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

8.6. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

8.7. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

8.8. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

8.9. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

8.10. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação para a construção do CAPS porte 1, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Saúde, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

9.2. As diretrizes do projeto foram influenciadas pela RAPS e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional do CAPS.

9.3 **Zoneamento:** O planejamento espacial foi baseado em um estudo zoneamento organizando os espaços para maximizar a funcionalidade e o conforto dos usuários.

9.4 **Programa de necessidades e memória de cálculo:** O dimensionamento dos ambientes foi baseado em um programa de necessidades, que calculou a área necessária para cada função com base em parâmetros de segurança, acessibilidade e eficiência.

9.5. Fluxos

9.5.1. A organização se baseou em estudo das especificidades técnicas e assistenciais alinhadas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

necessidades dos usuários, contribuindo para a integralidade do cuidado, a gestão clínica compartilhada e multiprofissional para um acolhimento eficiente. Essa estrutura favorece a acessibilidade e o bem-estar dos usuários, ao serem recebidos em um ambiente inclusivo. Como resultado, os fluxos proporcionando um direcionamento delimitado e humanizado para o atendimento dos pacientes.

9.6. Programa de necessidades para o CAPS porte 1

9.6.1. Os espaços do CAPS porte 1 foram projetados para atender às demandas específicas das atividades de saúde, com foco detalhado na conformidade às normas de acessibilidade e segurança do paciente, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa.

9.6.2. O projeto inclui ambientes que suportam a implementação de Saúde Digital e outras inovações tecnológicas, otimizando a eficiência do cuidado e o gerenciamento clínico.

9.6.3. Documentação complementar: todas as informações detalhadas, inclusive sobre os processos e metodologias utilizados, estão disponíveis no anexo “Memorial Assistencial dos CAPS porte 1”, que serve como referência para a implementação do projeto.

9.7. Estimativa do valor da contratação

9.7.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 2.273.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais), limite máximo aceitável para contratação.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1 - Para viabilizar a contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências legais e administrativas necessárias, iniciando pela abertura de processo licitatório na modalidade adequada, com critério de julgamento pelo menor preço. Será necessário elaborar o edital e termo de referência com base neste estudo técnico, contendo todas as especificações técnicas, prazos e exigências legais. Também será fundamental realizar ampla divulgação do certame, garantindo a participação do maior número possível de interessados.

10.2 - Após o processo licitatório e a homologação do resultado, será formalizada o contrato com a empresa vencedora, respeitando os prazos e condições estabelecidas. Todo o processo deverá ser acompanhado pela controladoria e setores responsáveis.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

11.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

11.2. Para o projeto de construção do CAPS porte 1, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

11.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto do CAPS porte 1, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

11.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

12. MATRIZ DE GERENCIAMENTOS DE RISCO (Tabela em anexo)

Obra: Construção de CAPS Porte I – Área 564,56 m² – Novo PAC

12.1. Premissas da Matriz:

- I. Regime de contratação: **Execução Semi-Integrada** (Lei nº 14.133/2021).
- II. Escopo: construção de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Porte I.
- III. Fonte: proposta nº 11481390000125011/2025 – Novo PAC.
- IV. Classificação dos riscos: **Probabilidade (P) e Impacto (I)** (Baixa / Média / Alta).
- V. Atribuição de responsabilidade: Administração / Contratada / Compartilhado.
- VI. Ações: preventivas (evitar ou reduzir) e corretivas (resposta ao risco quando ocorrer).

12.2. Mapa de Classificação (Resumo):

- I. Riscos críticos (Alta probabilidade e/ou alto impacto): 1, 2, 3, 4, 8, 9, 13.
- II. Riscos moderados: 5, 6, 7, 10, 11, 12, 14.
- III. Riscos baixos: 15 (mas com impacto reputacional relevante).

12.3. Estratégia de Monitoramento:

- I. Reuniões semanais de acompanhamento com registro em ata.
- II. Atualização mensal do **registro de riscos** e indicação de mudanças.
- III. Relatórios de conformidade técnica e de segurança do trabalho.
- IV. Utilização de indicadores: avanço físico, consumo de insumos, prazo planejado x real, emissão de alertas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

13.1. **Alinhamento com a Rede de Atenção Psicossocial**, a contratação está alinhada conforme a Portaria de Consolidação Nº3/2017 cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.2 **Contribuição ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC)**: Este projeto está integrado ao Novo PAC, que inclui a ampliação dos CAPS, que nas suas diferentes modalidades, são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário que compõe a Rede de Atenção Psicossocial.

13.3 **Integração com o Plano Plurianual (PPA)**: A contratação reflete o compromisso com os objetivos de longo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

prazo do governo federal, estando alinhada ao Plano. Isso assegura a conformidade com as estratégias e orçamentos governamentais estabelecidos.

13.4 A documentação completa que justifica a aliança deste projeto com as metas nacionais e o alinhamento estratégico será mantida no processo, garantindo acessibilidade para auditoria e revisão por órgãos de controle.

13.5 O projeto de construção dos CAPS não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar considerações de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

14.1. A construção dos CAPS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026), visa expandir a cobertura da Atenção Especializada no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.

14.2. Os CAPS, ao serem estrategicamente localizados em áreas de vazios assistenciais, buscam promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção psicossocial e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.

14.3. Os projetos CAPS estão alinhados às diretrizes da RAPS, de forma a assegurar que a infraestrutura e os serviços estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e eficiência.

14.4. A estrutura dos CAPS foi pensada para integrar-se ao ambiente comunitário, proporcionando ambientes propícios para o atendimento humanizado e inclusivo de pessoas que apresentam sofrimento mental grave e persistente, incluindo aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

14.5. O projeto arquitetônico dos CAPS incorpora soluções sustentáveis que respeitam as condições climáticas locais e oferecem conforto térmico, contribuindo para a criação de um ambiente de atendimento mais saudável e agradável.

14.6. As instalações permitirão a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, apoiando o desenvolvimento de competências e a atualização constante das equipes.

14.7. Os CAPS são projetados para atender às necessidades específicas da população local, com foco no acolhimento e na segurança dos pacientes, de seus familiares e na prestação de serviços que melhoram significativamente a qualidade de vida.

14.8. A infraestrutura dos CAPS incluirá tecnologias modernas, como a telessaúde, que facilita a conexão com diferentes níveis de atendimento e melhora a eficiência dos serviços prestados.

14.9. O design dos CAPS atende a todas as normativas de acessibilidade, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços sem barreiras.

14.10. O aumento do número de CAPS contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

14.11. A ampliação dos CAPS também implicará melhorias na oferta de serviços farmacêuticos, garantindo acesso mais amplo e eficiente a medicamentos e tratamentos essenciais.

14.12. A construção do CAPS porte 1 proporcionará benefícios diretos ao SUS, qualificando e ampliando o acesso à saúde. A nova unidade fortalecerá princípios como integralidade, descentralização das ações, universalização da cobertura e participação social, com espaços dedicados ao atendimento, orientação e educação comunitária. Esses benefícios destacam a importância dos CAPS porte 1 como uma abordagem eficaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

para melhorar o acesso aos serviços de saúde e promover melhores resultados de saúde para as comunidades atendidas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1 DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra, visando à estruturação dos CAPS porte 1 em diversas regiões do Brasil.

15.2. Os projetos foram desenvolvidos conforme as diretrizes da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e 6/2017, que define os padrões de infraestrutura e funcionalidade dos CAPS. Isso assegura que as construções atendam aos requisitos legais e técnicos necessários para a operacionalização eficaz das unidades.

15.3. As soluções de projeto e construção escolhidas levam em conta a eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e integração de tecnologias de saúde, como a telessaúde. Isso não só otimiza a funcionalidade dos CAPS, mas também promove a sustentabilidade ambiental e operacional.

15.4. O design dos CAPS, incluindo áreas para atividades coletivas e espaços de convivência, atendimento multiprofissional está diretamente ligado à melhoria do acesso e da qualidade do atendimento ao público, atendendo às crescentes demandas de saúde em áreas de maior vulnerabilidade.

16. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

16.1. O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Município de Monte Santo, 12 de novembro de 2025.

MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto N° 659/2023

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ações Preventivas	Ações Corretivas
1	Divergências ou insuficiências no projeto básico fornecido	Baixa	Alta	Administração	Revisão técnica do anteprojeto; validação de requisitos	Readequação do escopo; recomposição quando cabível
2	Incompatibilidades entre disciplinas no projeto executivo	Média	Alta	Contratada	Coordenação de projetos; revisões; BIM (se aplicável)	Correções; ajuste de cronograma
3	Atraso na emissão de licenças ou alvarás	Baixa	Alta	Administração	Solicitação antecipada; acompanhamento	Reprogramação; priorização junto aos órgãos
4	Condições imprevistas do solo	Baixa	Alta	Compartilhado	Sondagens; relatório geotécnico	Ajuste de escopo/custo conforme matriz
5	Aumento no custo de insumos	Média	Média	Contratada	Planejamento de compras	Pedido de reequilíbrio se cabível
6	Atraso no fornecimento de materiais	Média	Média	Contratada	Gestão logística; fornecedores alternativos	Reprogramação interna



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Falta de mão de obra qualificada	Média	Média	Contratada	Seleção e treinamento adequados	Substituição ou reforço de equipe
8	Acidentes de trabalho	Baixa	Alta	Contratada	Cumprimento das NR; uso de EPI	Acionamento de seguro; adequações
9	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alta	Contratada	Monitoramento; reuniões semanais	Penalidades; uso de garantias
10	Condições climáticas adversas	Média	Média	Compartilhado	Planejamento por sazonalidade	Reprogramação das etapas externas
11	Subcontratações inadequadas	Baixa	Média	Contratada	Análise prévia de capacidade	Substituição da subcontratada
12	Não conformidade com normas do Ministério da Saúde	Baixa	Alta	Contratada	Estudo detalhado das normas; revisão do projeto	Adequações sem custo para a Administração (quando responsabilidade da contratada)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13	Atraso ou descontinuidade de repasses do Novo PAC	Baixa	Alta	Administração	Planejamento orçamentário; comunicação com o financiador	Ajustes de cronograma; suspensão temporária
14	Riscos ambientais (ruído, resíduos, poeira)	Baixa	Média	Contratada	PGRCC; práticas sustentáveis	Adequação de procedimentos
15	Risco reputacional	Baixa	Média	Compartilhado	Comunicação clara; transparência	Plano de comunicação

Município de Monte Santo, 12 de novembro de 2025.

MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto N° 659/2023

Gestora do Fundo Municipal de Saúde